

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Insere o inciso XIV e o parágrafo único ao art. 26 da Lei Complementar nº 118, de 26 de julho de 2018 que Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável e sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Santa Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Insere o inciso XIV e o parágrafo único ao art. 26 da Lei Complementar nº 118, de 26 de julho de 2018, que constará da seguinte redação:

“Art. 26...

...

XIV - implantar a utilização de fontes de água naturais e alternativas, existentes e novas, como reservatórios subterrâneos, que estejam em conformidade com padrões de potabilidade exigidos, confirmados através de análise específica em laboratório e que as instalações cumpram todos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente;

Parágrafo único. As implantações previstas no inciso XIV que se destinarem ao consumo humano deverão sempre ser precedidas de certificado de potabilidade e laudos anualmente atualizados da situação físico-química e microbiológica da fonte alternativa elaborados por responsáveis técnicos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos quinze dias do mês de outubro de 2024.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal